



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 68

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contração de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional - **LDN** e longa distância internacional - **LDI**, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 29.01.2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

31233/2013

ESTIMATIVA

R\$ 456.810,24

TIPO

MENOR PREÇO

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Orlando Oliveira de Souza

ENDEREÇO: Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva, Edifício Anexo do TCDF

TELEFONE: (61) 3314-2742 / 3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial do dia 10.12.2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h30min** do **dia 29.01.2014 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional - **LDN** e longa distância internacional - **LDI**, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.174/2010, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional - **LDN** e longa distância internacional - **LDI**, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste edital.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação para o período de 12 (doze) meses, é estimada em **R\$ 456.810,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.
- 3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.10.1 O preço unitário não poderá exceder a duas casas decimais



CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIII).



12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

12.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

III. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de telefonia, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

IV. Termo de Concessão, ou Permissão fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou **Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela Anatel e publicados no DOU**, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante, consoante o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 9.472/1997 c/c o art. 5º da Resolução ANATEL nº 426/2005.

13.4 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

13.6 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

13.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



13.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **menor preço por item** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIV – DA AMOSTRA

14.1 Não aplicável ao presente certame.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.



15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados no Serviço de Licitação do TCDF.

15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:



Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DA GARANTIA	Item 5.9
19.1.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.3 a 4.5
19.1.3 DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Item 5.5
19.1.4 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
19.1.5 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
19.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.7
19.1.8 DAS PENALIDADES	Item 8
19.1.9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Item 5.3

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Perfil de Tráfego e Estimativa Geral de Custo), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta de Contrato) e Anexo V (Esclarecimentos Anteriores).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.



20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a III) poderá ser realizado no Serviço de Manutenção, por meio do telefone (61) 3314-2109, no horário das 13h00 às 18horas.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Brasília (DF), em 15 de janeiro de 2014.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional - **LDN** e longa distância internacional - **LDI**, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, divididos da seguinte forma:

- a) **ITEM I** – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1) por meio de feixe E1, para a Central Telefônica do TCDF;
- b) **ITEM II** – Canais analógicos de voz e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais;
- c) **ITEM III** – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade DDD e DDI.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atender às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), relativas aos serviços de telefonia fixa.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Nos termos do art. 60, incisos III e XII, da Resolução TCDF nº 263, de 27/06/13, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap), por intermédio do Serviço de Manutenção (Seman), a promoção da contratação e a fiscalização dos contratos de serviços de telefonia, bem como a manutenção da infraestrutura de telefonia existente nas dependências deste Tribunal.



2.2.1.2. A utilização do sistema de telefonia no âmbito do TCDF encontra-se disciplinada pela Portaria TCDF nº 153, de 06/06/07.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Esse procedimento licitatório justifica-se devido à necessidade de manter em pleno funcionamento as atividades desenvolvidas pelas Autoridades e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que muitas vezes demandam a comunicação por meio de serviço telefônico fixo comutado, sendo esse serviço essencial ao correto despenho das atribuições dessa Corte de Contas.

2.2.2.2. Os atuais contratos de telefonia fixa firmados por este Tribunal de nºs 10/2009, 11/2009 e 12/2009, tem o término de sua vigência prevista para 28 de março de 2014.

2.2.2.3. Dessa forma, há necessidade de prover os departamentos do TCDF com serviços de telecomunicação para cumprimento de suas atividades.

2.2.2.4. Ressalta-se, ainda, que os serviços de telefonia a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos realizados pelos servidores deste Tribunal, bem como sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. A prestação do serviço de telefonia fixa para os departamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com disponibilidade de ligações de fixo para fixo (local, nacional e internacional) e fixo para móvel (local, nacional e internacional).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contração de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI, divididos da seguinte forma:



ITEM I – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1) por meio de feixe E1, para a Central Telefônica do TCDF;

ITEM II – Canais analógicos de voz e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais;

ITEM III – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LDN e LDI.

3.2. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

3.3. O **ITEM I** corresponde à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linha telefônica digital padrão E1, para atender o Tribunal de Contas do Distrito Federal, situado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, Cep: 70.075-901, Brasília / DF. O citado feixe E1 deverá possuir as seguintes características mínimas:

3.3.1. Ser dotado de recurso DDR (Discagem Direta a Ramal), com faixa de numeração para 1000 (mil) números, para as ligações de entrada, possibilitando que essas ligações sejam encaminhadas diretamente para os ramais dos usuários da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), na qual será conectada esse entroncamento digital;

3.3.2. Ser dotado de recurso de identificador do número chamador (envio da identificação pela central pública);

3.3.3. Operar ininterruptamente durante 24h por dia, todos os dias da semana, salvo as paralisações imprevisíveis e aquelas devidamente previstas e avisadas;

3.3.4. O entroncamento do circuito ocorrerá com a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do TCDF de marca SIEMENS, modelo HIPATH 4000, versão 5, localizada no Edifício Anexo do TCDF;

3.3.5. O circuito digital em uso atualmente na CPCT do TCDF é fornecido pela empresa BRASIL TELECOM S.A. (OI). Caso a vencedora da licitação não seja a atual



operadora, caberá à CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, adotar providências para se efetuar a portabilidade numérica dos terminais, mantendo-se a(s) faixa(s) de numeração utilizada(s) pela CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

3.4. O **ITEM II** corresponde à disponibilização de 09 (nove) canais analógicos de voz e à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local e Móvel (VC-1), por meio de linhas diretas analógicas não residenciais a serem instaladas nos seguintes locais:

3.4.1. Edifício Sede do TCDF, situado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti s/n, Cep: 70.075-901, Brasília / DF

3.4.2. Edifício Anexo do TCDF, situado ao lado do Edifício Sede do TCDF

3.4.3. Garagem do TCDF, situado no SGON Qd. 1, Lt. 226, Cep: 70.610-600 - Brasília, DF.

3.4.4. Caberá à CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, adotar providências para se efetuar a portabilidade numérica dos terminais atualmente em uso no âmbito do TCDF.

3.5. O **ITEM III** corresponde à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) abrangendo os telefones fixos utilizados pelo TCDF.

3.6. Para efeito deste documento, devem ser consideradas as definições que se seguem:

3.6.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

3.6.2. Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries $[N_{10}N_9]$ do Plano de Numeração;

3.6.3. Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME),



- tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;
- 3.6.4. Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
 - 3.6.5. Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;
 - 3.6.6. Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;
 - 3.6.7. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
 - 3.6.8. Código de Área: número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de Serviços de Longa Distância Nacional;
 - 3.6.9. Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;
 - 3.6.10. Contratada: prestadora do STFC signatária de CONTRATO;
 - 3.6.11. Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
 - 3.6.12. Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX;
 - 3.6.13. Linha Direta: acesso telefônico que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;
 - 3.6.14. Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;
 - 3.6.15. Região: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;
 - 3.6.16. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): – STFC – é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de



02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;

- 3.6.17. Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 3.6.18. Serviço Móvel Especializado (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações; bem como sua origem e destino;
- 3.6.19. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional (LDN) destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas do território nacional, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;
- 3.6.20. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Internacional (LDI) destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;
- 3.6.21. Plano de Serviços: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- 3.6.22. Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- 3.6.23. Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 3.6.24. Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;



- 3.6.25. Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
- 3.6.26. Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.
- 3.6.27. Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;
- 3.6.28. Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem.

3.7. PERFIL DE TRÁFEGO:

- 3.7.1. O Perfil de Tráfego, constante do Anexo II, foi elaborado com base em relatórios emitidos pela central telefônica do TCDF, efetuadas por seus funcionários no horário de expediente do TCDF, de 2ª a 6ª feira.
- 3.7.2. Durante a execução do contrato, deverão ser faturadas todas as ligações de longa distância – LDN e LDI efetivamente realizadas pelo TCDF, independente de horário e dias em que foram efetuadas.
- 3.7.3. Os dados apresentados no Anexo II referem-se a “minutos conversados”. O licitante deverá explicitar em sua proposta a forma de cálculo e parâmetros utilizados para o cômputo de “minutos cheios” e/ou “minutos mistos” e/ou com ou sem “taxa de completção”, discriminando de forma pormenorizada a forma de tarifação e as equações utilizadas na conversão entre os minutos conversados e de tarifação.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Na execução dos serviços deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, e demais normas vinculadas à execução dos serviços.
- 4.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.



- 4.3. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Termo de Referência, seu(s) Anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do CONTRATO a ser assinado.
- 4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1.1 Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a Contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

b) **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;



5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.2.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 5.2.7. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.3.1. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 5.3.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, contribuições sociais ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;
- 5.3.3. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.



- 5.3.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 5.3.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, ou ainda, os decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 5.3.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 5.3.7. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 5.3.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.3.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.3.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



- 5.3.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 5.3.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.3.14. **Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha, com detalhamento por ramal. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora, duração e destino), o valor cobrado por cada ligação e o valor total.**
- 5.3.15. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, como representante da CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 5.3.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.3.17. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 5.3.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 5.3.19. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 5.3.20. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.



- 5.3.21. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 5.3.22. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 5.3.23. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
- 5.3.24. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA deverão ser efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 5.3.25. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- 5.3.26. Quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução deste contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, ao CONTRATANTE, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada;
- 5.3.27. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



5.4. DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.4.1. A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.
- 5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 5.4.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 5.4.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste termo de referência, ou ainda que possa atentar contra a saúde e a segurança de pessoas.
- 5.4.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 5.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



5.5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

5.6.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

5.6.1.2. definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções



necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. DO PAGAMENTO

- 5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 5.7.2.1 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 5.7.3. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal.
- 5.7.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.



5.7.5. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês.

5.7.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os produtos ofertados na prestação do serviço sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos e/ou substituídos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I₁ = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do IST relativo à data de entrega da proposta;

5.8.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.8.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.8.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.8.5. A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.9. DA GARANTIA

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO



- 5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 6.1. O valor anual estimado do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de até **R\$456.810,24** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais e vinte quatro centavos), já somados todos os impostos, sendo **R\$160.744,95** (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para o **ITEM1**, **R\$232.731,32** (duzentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) para o **ITEM2** e **R\$63.333,97** (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) para o **ITEM3**.
- 6.2. Os valores supracitados são meramente estimativos, pois foram obtidos com base em quantitativo de ligações telefônicas efetuadas pelo TCDF nos 12 (doze) meses anteriores e em médias de tarifas obtidas através de propostas das operadoras OI e Embratel (valores com impostos e sem descontos), conforme Anexo II.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 7.2. As demais informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) na tramitação do Processo.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, se houver, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,



ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 8.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.6. Pela inexecução parcial/total do ajuste, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.
- 8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 9.2. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuir padrões de



desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão.

9.3. HABILITAÇÃO:

9.3.1 Conforme Capítulo XIII do Edital.

9.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.4.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas constantes do Anexo III deste Termo de Referência.
- 9.4.2. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os impostos, contribuições e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- 9.4.3. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.
- 9.4.4. Os dados apresentados no Anexo II referem-se a "minutos conversados". O licitante deverá explicitar em sua proposta a forma de cálculo e parâmetros utilizados para o cômputo de "minutos cheios" e/ou "minutos mistos" e/ou com ou sem "taxa de completção", discriminando de forma pormenorizada a forma de tarifação e as equações utilizadas na conversão entre os minutos conversados e de tarifação.
- 9.4.5. A proposta da licitante deverá considerar os normativos expedidos pela ANATEL, em especial às Resoluções ANATEL nºs: 424/2005 e 426/2005.
- 9.4.6. Elementos de custo como faixas de numeração, assinatura, habilitação, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, deverão ser discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação dos serviços.
- 9.4.7. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.
- 9.4.8. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



10.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Lei nº 8.666/1993;
- c) Lei nº 9.472/1997;
- d) Lei nº 8.078/1990;
- e) Decretos Federais nºs: 2.534/1998 e 5.450/05;
- f) Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.598/2010;
- g) Resoluções ANATEL nºs: 424/2005 e 426/2005;
- h) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente no Serviço de Licitação – TCDF, situada no Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 314-2202, no horário das 13 às 18horas.

11.2. As dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas no Serviço de Manutenção, situada no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2109, no horário das 13 às 18horas.

12. ANEXOS

- ANEXO II – Planilhas de Perfil de Tráfego e Estimativas Geral de Custo.
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato
- ANEXO V - Esclarecimentos Anteriores (Pregões Eletrônicos TCDF nºs: 46/2012 e 50/2012).



13. NOME E FUNÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Manutenção Chefe	Supervisor de Planejamento da Contratação Supervisor

14. LOCAL E DATA

Brasília, 28 de outubro de 2013.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

ANEXO II

PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA GERAL DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada para 12 (doze) meses	EMPRESA A (OI)		Empresa B (Embratel)		Valores Estimados		
			Valor Unitário Ofertado (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário Ofertado (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	
1	CPC	Instalação / habilitação de acesso digital E1, protocolo R2 – DDR.	3	1.576,05000	4.728,15	0,00000	0,00	1576,05000	4.728,15
		Assinatura Mensal Feixe E1, 2 mbps	36	1.262,76000	45.459,36	1.021,44000	36.771,84	1142,10000	41.115,60
		Assinatura Mensal faixa de numeração, DDR (1000 números)	12	3.484,60000	41.815,20	3.158,00000	37.896,00	3321,30000	39.855,60
		Ligações Locais Fixo para fixo (minutos conversados)	537120	0,12000	64.454,40	0,14000	75.196,80	0,13000	69.825,60
		Ligações Fixo para Móvel (VC-1) (minutos conversados)	6000	0,78000	4.680,00	0,96000	5.760,00	0,87000	5.220,00
VALOR PARA O ITEM I PARA 12 (DOZE) MESES				161.137,11		155.624,64		160.744,95	
2	Linhas Diretas	Instalação / habilitação de Linhas diretas não residenciais	34	15,80000	537,20	0,00000	0,00	15,80000	537,20
		Assinatura Mensal linha direta não residencial	408	65,54000	26.740,32	0,00000	0,00	65,54000	26.740,32
		Assinatura Mensal de 09 (nove) canais analógicos de voz	108	457,45000	49.404,60	0,00000	0,00	457,45000	49.404,60
		Ligações Locais Fixo para Fixo (minutos conversados)	84000	0,12000	10.080,00	0,00000	0,00	0,12000	10.080,00
		Fixo para móvel VC1 (minutos conversados)	187140	0,78000	145.969,20	0,00000	0,00	0,78000	145.969,20
VALOR PARA O ITEM II PARA 12 (DOZE) MESES				232.731,32		0,00		232.731,32	
3	LDN	D1 - até 50km	0	0,00000	0,00	0,23218	0,00	0,00000	0,00
		D2 - 50 a 100km	1200	0,56000	672,00	0,51086	613,03	0,53543	642,52
		D3 - 100 a 300km	1212	0,69000	836,28	0,56622	686,26	0,62811	761,27
		D4 - acima de 300km	11184	0,84000	9.394,56	0,70638	7.900,15	0,77319	8.647,36
		Fixo - móvel VC2	3192	1,58000	5.043,36	1,27400	4.066,61	1,42700	4.554,98
		Fixo - móvel VC3	27456	1,78000	48.871,68	1,44971	39.803,24	1,61486	44.337,46
	LDI	Estados Unidos (fixo - fixo)	1032	0,95000	980,40	0,92000	949,44	0,93500	964,92
		Europa (fixo - fixo)	420	1,81000	760,20	1,99000	835,80	1,90000	798,00
		América do sul (fixo - fixo)	300	2,21000	663,00	1,99000	597,00	2,10000	630,00
		Resto do mundo (fixo - fixo)	168	3,53000	593,04	1,99000	334,32	2,76000	463,68
		Estados Unidos (fixo - móvel)	528	0,95000	501,60	0,92000	485,76	0,93500	493,68
		Europa (fixo - móvel)	216	2,09000	451,44	1,99000	429,84	2,04000	440,64
		América do sul (fixo - móvel)	156	2,61000	407,16	1,99000	310,44	2,30000	358,80
		Resto do mundo (fixo - móvel)	84	3,74000	314,16	1,99000	167,16	2,86500	240,66
		VALOR PARA O ITEM III PARA 12 (DOZE) MESES				69.488,88		57.179,05	
TOTA ESTIMADO PARA OS ITENS I, II e III para 12 (Doze) Meses								R\$ 456.810,24	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, relativa ao ITEM ____ do Edital do Pregão nº ____/ 2014, destinado ao atendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada para 12 (doze) meses	Quantidade de Minutos Tarifados	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	CPCT	Instalação / habilitação de acesso digital E1, protocolo R2 – DDR.	3		
		Assinatura Mensal Feixe E1, 2 mbps	36		
		Disponibilização faixa de numeração, DDR (1000 números)	12		
		Ligações Locais Fixo para Fixo (minutos conversados)	537120		
		Ligações Fixo para Móvel (VC-1) (minutos conversados)	6000		
VALOR PARA O ITEM I PARA 12 (DOZE) MESES					(*)
2	Linhas Diretas	Instalação / habilitação de Linhas diretas não residenciais	34		
		Assinatura linha direta não residencial	408		
		Assinatura de 09 (nove) canais analógicos de voz	108		
		Ligações Locais Fixo para Fixo (minutos conversados)	84000		
		Fixo para móvel VC1 (minutos conversados)	187140		
VALOR PARA O ITEM II PARA 12 (DOZE) MESES					(*)
3	LDN E LDI	D1 - até 50km	***		
		D2 - 50 a 100km	1200		
		D3 - 100 a 300km	1212		
		D4 - acima de 300km	11184		
		Fixo - móvel VC2	3192		
		Fixo - móvel VC3	27456		
		Estados Unidos (fixo - fixo)	1032		
		Europa (fixo - fixo)	420		
		América do sul (fixo - fixo)	300		
		Resto do mundo (fixo - fixo)	168		
		Estados Unidos (fixo - móvel)	528		
		Europa (fixo - móvel)	216		
		América do sul (fixo - móvel)	156		
		Resto do mundo (fixo - móvel)	84		
VALOR PARA O ITEM III PARA 12 (DOZE) MESES					(*)

(*) VALOR DO ITEM A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

- 1) Prazo para início dos serviços:** até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.
- 2) Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.
- 3) Declaração:** A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

- 4) A(s) fórmula(s) e parâmetros para conversão de minutos conversados em minutos tarifáveis, empregada(s) por esta empresa é(são):**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ (PROCESSO Nº 31.233/2013).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, , doravante denominado Contratante, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº , insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , CPF nº doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contração de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade _____, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$_____ (_____), para um período de 12 (doze) meses, sendo que cada parcela mensal será calculada com base nos serviços efetivamente demandados no período.
- 3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /20__, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



3.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para proceder à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.4 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação



Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, além da multa moratória de 1% (um por cento) ao mês

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.8 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa	FT
Código Subatividade	Descrição		

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n. ___/20___;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

8.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de



licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.

10.6 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Capítulo.

10.7 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__ e seus Anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º __/20__.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

13.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com o



contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

13.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

14.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado,



ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entra a datada entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IST relativo à data de entrega da proposta;

15.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;



d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/20__, seus anexos e a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014
ANEXO V
ESCLARECIMENTOS ANTERIORES

Questão 1 *Documentos de habilitação e para faturamento:*

O Edital impõe que, para a licitante filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal estejam em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. A impugnante requer seja possível apresentar os documentos da matriz para a licitação e que o contrato seja realizado com a filial, bem como sejam os faturamentos realizados por esta última.

Resposta: Não há restrição editalícia para que os documentos de habilitação sejam apresentados pela matriz e, posteriormente, o contrato seja celebrado com a matriz, por intermédio de sua filial, haja vista tratem-se de uma mesma pessoa jurídica. Não se pode deixar de olvidar, entretanto, que a matriz e a filial deverão manter todas as condições exigidas na habilitação, inclusive para fins de pagamento e faturamento. Por oportuno, insta observar que a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, prevista no art. 29, inc. IV, da Lei de Licitações, é emitida somente em nome da matriz da pessoa jurídica, com validade para todas as suas filiais. Ademais, se a filial tiver sede no Distrito Federal, para efeito de pagamento, além da documentação exigida na habilitação, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal, por força do Decreto nº 32.598/2010.

Questão 2 *Prazo exíguo para assinatura do contrato:*

O Edital estipula um prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato após a convocação. A impugnante afirma que o referido prazo se mostra insuficiente no mercado de comunicações, pois os signatários das empresas muitas vezes se encontram em estados diferentes, sendo necessário um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Resposta: Informa a Administração que o prazo estipulado visa dar celeridade à contratação, sendo que historicamente o Tribunal de Contas utiliza esse prazo, não tendo havido problemas quanto a este ponto. De toda sorte, o Edital prevê que o prazo pode ser prorrogado por igual período, atingindo os 10 (dez) dias pleiteados pela impugnante.

Questão 3 *Forma de pagamento e prazo para envio das faturas:*

Está previsto no Edital que a Contratada protocolizará Nota Fiscal a ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Solicita seja incluída no Edital a possibilidade de pagamento via boleto e, ainda, que seja



atendida resolução da Anatel¹, que prevê o envio do boleto em até 5 (cinco) dias antes do prazo para pagamento para entregar referido boleto.

Resposta: Com relação à forma de pagamento, o que consta no Edital é simplesmente o procedimento padrão de pagamento. O pagamento deve se dar na forma descrita no edital e minuta de contrato, por Ordem Bancária emitida no sistema SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental), que é o sistema utilizado no Distrito Federal, mediante crédito em conta-corrente indicada pela contratada. Existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar. Sendo assim, quando possível, utilizamos o código de barras sem restrições, cientes de que este meio de pagamento automatiza a baixa dos débitos nos sistemas da contratada. Porém, não se pode afirmar se haverá incidência de tributos sujeitos a retenção na fonte quando da liquidação das despesas da contratação ora pretendida, hipótese em que o crédito só poderá ser feito mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela proponente. Já no que tange ao prazo para envio das faturas, a Resolução nº 477 da ANATEL dispõe que o menor prazo a ser concedido ao usuário para o pagamento da fatura é de 5 (cinco) dias. Todavia, diante das circunstâncias do caso concreto, especialmente quando se tratar de órgão público, que exige a atestação da nota fiscal pelo executor do contrato, a liquidação da despesa, o lançamento da nota no sistema, a emissão de ordem bancária (OB), a autorização da autoridade competente e o envio da OB ao banco, o prazo deve ser ampliado, sob pena de a Administração Pública incorrer em multa e juros. Portanto, é razoável a exigência do prazo de 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento para o envio de faturas.

Questão 4 Vedação à participação de licitantes em regime de consórcio:

A vedação à participação de consórcios no edital implica em restrição da competitividade;

Resposta: A impugnante alega que o impedimento de participação de empresas em regime de consórcio “*fulmina a competitividade do certame por não existir grande número de empresas qualificadas para a prestação do serviço licitado e pela própria complexidade do objeto licitado*”. Entretanto, cabe citar o entendimento do TCU acerca de serviços de telefonia:

(...)

47. Na Lei de Licitações, a constituição de consórcio para participação em licitações encontra-se prevista no art. 33. O assunto deve ser analisado com cautela, visto que a possibilidade de sua admissão depende de cada situação em particular. De regra, o normativo citado deixa uma margem discricionária ao administrador para sua previsão no edital.

¹ Anexo à Resolução 477/2007 da Anatel: "art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento". Disponível em <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/22-2007/9-resolucao-477>, acesso em 05.02.2013.



48. Essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.

49. Nota-se que, a exemplo do parcelamento do objeto, a formação do consórcio visa à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No entanto, para os objetos do Pregão nº 17/2005, serviços de telefonia e fornecimento de centrais telefônicas, tal escopo, como visto, enquadra-se a bens e serviços comuns, não fica observado maiores complexidades ao objeto ou inviabilidade técnica que justificassem o consórcio.

(...)

Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame.

No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão. (TCU, Acórdão nº 1.591/2005, Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, DOU de 14.10.2005)

Diante do exposto, entendemos que a vedação expressa no edital, referente à participação de empresas que "estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição", não fere a competitividade no caso de serviços de telefonia e, portanto, deve ser mantida, haja vista que a contratação ora pretendida, prestação de serviço telefônico, não se reveste de alta complexidade que demande a reunião de empresas do mesmo ramo para a execução de seu objeto, uma vez que este serviço é padronizado, bem como prestado de forma rotineira pelas empresas de telefonia.

Questão 5 Exigência de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação:

A Impugnante afirma que a exigência de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, não tem respaldo na Lei nº 8.666/93. Informa que, estando a licitante com registro cadastral em perfeita ordem válido, não haveria necessidade de se apresentar declaração de inexistência de fato superveniente;

Resposta: a Impugnante afirma que o item do Edital exige declaração de que preenche os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos. Em realidade, o que é exigido no item em comento é a declaração



de que atende os requisitos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, nada tendo a ver com declaração de inexistência de fato superveniente.

Questão 6 Da possibilidade de apresentar Certidão Positiva com efeitos de Negativa em relação aos Débitos Trabalhistas:

A licitante argumenta que a Certidão Positiva com efeitos de negativa também comprova a inexistência de débitos inadimplidos.

Resposta: A Impugnante cita que o Edital exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, porém, não menciona a possibilidade de apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

Ressalte-se que o artigo 642-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - prevê a emissão da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, *verbis*:

Artigo 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I - o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou

II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT². (grifamos)

Dessa feita, não se faz necessária qualquer alteração no Edital ou seu anexo, uma vez que, conforme a legislação em vigor, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa é equivalente e substitui, para os fins exigidos em um processo licitatório, a Certidão Negativa, sendo amplamente aceita por esta Corte de Contas para fins de comprovação da regularidade junto ao órgão emitente da respectiva certidão, devendo apenas ser esclarecido aos interessados que será aceita, para fins de habilitação, a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, consoante os termos do dispositivo legal supracitado.

Questão 7 Realização do pagamento mediante fatura com código de barras:

A licitante solicita a alteração do edital a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação com código de barras visando o reconhecimento eficiente do pagamento;

² Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 15.02.2013.



Resposta: Conforme discorrido na Questão 3, existe a possibilidade de se utilizar o código de barras contido nas faturas, desde que não ocorra retenção de tributos na fonte (ISS, IR, etc.), o que impossibilita o pagamento em razão da diferença entre o valor faturado e o valor a pagar.

Questão 8 Da suspensão ou retenção do pagamento por falta de comprovação da regularidade fiscal:

Solicita a alteração do edital para que não condicionem o pagamento à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, tendo em vista que a suspensão do pagamento pelos serviços prestados não consta do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Resposta: A impugnante alega que não há previsão na Lei nº 8.666/93 para retenção ou suspensão de pagamento decorrente do não cumprimento da regularidade fiscal. Todavia, o §1º do art. 63 do Decreto Distrital nº 32.598/10³ expressa claramente tal procedimento:

§1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

Portanto, apesar de não estar prevista na Lei de Licitações, entendemos que a exigência editalícia, além de cabível, tem a função de esclarecer os contratados sobre a necessidade de manter a regularidade fiscal no âmbito do Distrito Federal para que seus pagamentos sejam realizados.

Questão 9 Pagamento em caso de recusa do documento fiscal:

Requer a adequação do edital a fim de que o pagamento da parcela incontroversa seja feito imediatamente pela CONTRATANTE e a diferença seja paga após a devida regularização do documento fiscal;

Resposta: a solicitação de pagamento da parcela incontroversa imediato pela CONTRATANTE e da diferença após a devida regularização do documento fiscal, não possui amparo na lei ou na jurisprudência para fins de “atesto parcial” ou para pagamento “parcial” de nota fiscal que será reparada/revista. Assim, tão logo seja apresentado o documento fiscal reparado/revisto ou com supressão de parcela para posterior ajuste, será realizado o pagamento devido.

³ Disponível em <<<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>>>. Acesso em 10.04.2013.



Questão 10 *Das penalidades excessivas:*

Requer a adequação do edital, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Resposta: A impugnante alega que o Edital determina a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estabelecido pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) e colidindo, ainda, com a Medida Provisória nº 2.172/01. Ocorre que tais normativos versam sobre taxa máxima de juros, que não guardam correspondência direta com as penalidades administrativas, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Cabe observar que a multa citada no item do Edital, reprisada na Minuta do Contrato, é multa por inexecução total ou parcial do objeto, consoante o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, é aplicável nos casos nos quais a obrigação assumida pela Contratada não foi cumprida, e nem poderá mais a vir a sê-lo com proveito para o credor tornando-se definitivo o seu descumprimento. Tal multa tem caráter compensatório e é mais gravosa que a multa moratória, prevista no Edital, pois em caso de mora a obrigação ainda pode ser cumprida em favor do Contratante. Dessa forma, o Edital prevê a multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) e multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução, revelando-se, assim, adequada a gradação da multa administrativa à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a impugnação da empresa ser indeferida neste quesito.

Questão 11 *Prestação ininterrupta dos serviços telefônicos:*

A Empresa destaca a redação do Termo de Referência, o qual estabelece a obrigação de prestação ininterrupta dos serviços. Alega que existe previsão de interrupção regida pelo art. 51 da Resolução nº 477/2007-ANATEL. Solicita, assim, a inclusão no Edital de causas de interrupção com base no dispositivo regulamentar, além de interrupções por motivos de ordem técnica ou de segurança;

Resposta: O interesse público encontra-se acima do particular. Assim, a inclusão no Edital de causas de interrupção dos serviços com base no art. 51 da Resolução nº 477/2007-ANATEL não possui respaldo legal nem tampouco principiológico. Para a proteção do particular em caso de atraso no pagamento, foi incluída atualização monetária e multa moratória (**item 5.7.5 do Termo de Referência**). Quanto à possibilidade de interrupções por motivos de ordem técnica ou de segurança, está previsto no item 5.3.5 do Anexo I (**Termo de Referência**) a possibilidade de interrupção por motivo de força maior, que deverá ser justificada e aceita pela Administração.



Questão 12 Da previsão de penalidade por atraso de pagamento:

A licitante solicita a alteração do item do edital e da minuta do Contrato referente ao ressarcimento em decorrência do atraso por parte da CONTRATANTE no pagamento da parcela da CONTRATADA, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora da ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI;

Resposta: Apesar de não constar expressamente a possibilidade de cobrança de multa por atraso de pagamento, informamos que o TCDF, por intermédio da Decisão nº 2498/02, entendeu ser cabível a cobrança de multa de mora, de forma que, caso ocorram atrasos, o TCDF não deixará de ressarcir a contratada, desde que esta observe o prazo contratual de pagamento: enviar a fatura/cobrança com antecedência, para que o pagamento possa ser processado em até 15 dias úteis após o atesto dos valores cobrados. A fim de deixar claro tal posicionamento, foi incluído juros de mora por atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE no montante de 1% (um por cento) ao mês, além da variação pelo IGP-DI.

Já a pretensão da impugnante em fixar multa adicional de 2% (dois por cento) majora os custos financeiros indevidamente para a Contratante, não encontrando respaldo legal ou normativo, entendimento corroborado pela Sumula de Jurisprudência nº 6 do TCDF, devendo ser indeferida.

Questão 13 Envio de documentos em conjunto com as faturas:

A licitante questiona a necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura, previsto no Edital, por onerar demasiadamente a Contratada, uma vez que esses documentos podem ser consultados na *internet* a partir do CNPJ da operadora. Dessa forma, solicita que sejam enviadas as faturas sem documentação diversa.

Resposta: Há uma interpretação equivocada por parte da impugnante. Em nenhum momento o Edital prevê a necessidade de envio de documentos juntamente com a fatura. O item apenas informa que, para que o pagamento seja efetivado, a regularidade da empresa deverá ser verificada, com a apresentação das respectivas certidões negativas de Débitos. Com isso, o Tribunal busca informar a licitante que, caso haja pendência com qualquer um dos órgãos ali relacionados, o pagamento não será efetivado, bem como o mesmo será retido na impossibilidade de consulta desses documentos via *internet*.

Questão 14 Não admissão de propostas com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero:

A impugnante argumenta que a disposição prevista no edital desconsidera as peculiaridades do mercado de telecomunicações, onde as operadoras muitas vezes subsidiam alguns itens da planilha de composição de preços, chegando a zero, devido aos valores de interconexão serem pagos na totalidade no valor de tabela da Anatel. Solicita, assim, que sejam permitidos valores iguais a zero.



Resposta: o que se busca com a disposição prevista no Edital é evitar a apresentação de propostas inexequíveis. Conforme indica o próprio item, os preços não podem ser incompatíveis com os de mercado. Ou seja, se o próprio mercado aceita que as operadoras subsidiem itens da planilha de composição de preços, nada impede que a licitante também apresente custos com valores iguais a zero.

Questão 15 Aplicação do Código de Defesa do Consumidor:

A licitante informa que o Código de Defesa do Consumidor não disciplina a relação entre a Administração Pública e o particular, pois tal relação está sujeita aos termos contratuais fixados unilateralmente pela CONTRATANTE. Solicita, portanto, a exclusão do item do Edital, a fim de que o Código de Defesa do Consumidor não se aplique à relação entre o órgão licitante e a licitante vencedora do certame;

Resposta: À empresa interessada não assiste razão ao discutir a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, vez que a Administração, nesse caso, é usuária final do serviço de telefonia, enquadrando-se, portanto, na qualidade de consumidor final, merecendo respaldo da citada lei nos termos do artigo 1º e 2º:

“Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”

Além disso, cabe destacar que é possível considerar o Estado como consumidor, principalmente nos casos em que há vulnerabilidade técnica em relação ao fornecedor, como ocorre no caso concreto que trata da prestação de serviços de telefonia. Nesse sentido é a posição de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira de cuja lição cabe trazer o seguinte excerto:

“É verdade que a Lei nº 8.666/93, em regra, protege, suficientemente, o Estado em situações de inadimplemento contratual ou de necessidade de mudanças contratuais para melhor atendimento do interesse público.

Todavia, o CDC confere proteção suplementar importante que, por vezes, são necessárias à proteção do Estado. No que se refere à responsabilidade civil por vício ou defeito do produto ou serviço, por exemplo, o Estado poderia se valer da responsabilidade civil solidária e objetiva, prevista no CDC, para pleitear ressarcimento não apenas em relação ao fornecedor, mas também em relação às demais pessoas que participaram da cadeia de consumo (arts. 12 e 18 do CDC). Da mesma forma, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o Estado-consumidor poderia aplicar outras sanções, previstas no CDC (ex.: inscrição do nome do contratado no cadastro de maus pagadores ou pleitear ao juiz uma “contrapropaganda”).

Na visão de Flávio Amaral Garcia, com a qual concordamos, seria indiscutível a aplicação do CDC aos contratos administrativos e aos contratos privados da Administração, sendo possível considerar o Estado como consumidor, desde que verificada a vulnerabilidade técnica.”⁴

⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Os Serviços Públicos e o Código de Defesa do Consumidor (CDC): Limites e Possibilidades. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 25, fevereiro/março/abril, 2011. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-25-ABRIL-2011-RAFAEL-CARVALHO-REZENDE-OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2013.



Ofício-Circular Nº 1/2014 - SELIC

Brasília (DF), em 2 de janeiro de 2014.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 1/2014-TCDF, que tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Comutado no âmbito do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consulente Embratel. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Solicitamos que seja excluída a exigência descrita no item 5.2 da Minuta de Contrato (...), tendo em vista que por motivos operacionais a Embratel se vê impossibilitada de providenciar a emissão da referida Nota Fiscal eletrônica (NF-e).”

Resposta: Conforme consta no Anexo V (Esclarecimentos Anteriores), resposta à Questão 3, a forma de pagamento prevista em edital é o procedimento padrão de pagamento no âmbito do TCDF. Pode-se utilizar o código de barras previsto em faturas, entretanto a Contratada deverá observar o disposto na referida resposta.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe



Ofício-Circular Nº 2/2014 - SELIC

Brasília (DF), em 3 de janeiro de 2014.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 1/2014-TCDF, que tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Comutado no âmbito do TCDF, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consultante Oi S.A. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Divergência na forma de julgamento entre o CAPÍTULO V – DA PROPOSTA e 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR menor preço global e menor preço por item. Entendemos que o menor preço global é o menor preço por item. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O entendimento está correto. A confusão foi ocasionada devido aos vários componentes de cada item. Observa-se, entretanto, que no Modelo de Proposta de Preços, presente no Anexo III, consta a informação correta. O edital foi modificado para facilitar o entendimento.

Questão 2: “Entendemos que Canais analógicos de voz por meio de linhas diretas analógicas não residenciais são linhas analógicas não residenciais. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O entendimento está correto.

Questão 3: “Entendemos que Canais analógicos de voz por meio de linhas diretas analógicas não residenciais são linhas analógicas não residenciais. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Não, o item II trata-se de circuito dedicado de voz destinado para ligação de ramais, interligado o anexo do TCDF a Garagem.

Questão 4: “Para apresentarmos forma de cálculo e parâmetros utilizados para o cômputo de “minutos cheios” e/ou “minutos mistos” e/ou com ou sem “taxa de completção”, discriminando de forma pormenorizada a forma de tarifação e as equações utilizadas na conversão entre os minutos conversados e de tarifação é necessário que a contratante informe:

Tempo médio de chamada:

Percentual de chamadas menores que 30 segundos:

Percentual de chamadas menores que 1 minuto:”



Resposta: Tempo médio de chamada:

- 38% (tempo médio de 2 minutos e 5 segundos)
Percentual de chamadas menores que 30 segundos
- 18% (tempo médio de 18 segundos)
Percentual de chamadas menores que 1 minuto
- 44% (tempo médio de 50 segundos)

Questão 5: O item 5.3.14 do Anexo I do Edital exige: “Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora, duração e destino), o valor cobrado por cada ligação, e o valor total.”

“O sistema de faturamento de nossa empresa pode ser por ramal, mas é contínuo, ou seja, não separa por página cada ramal.”

Resposta: Não há problema. O edital foi alterado visando maior competitividade.

Questão 6: “Para apresentarmos forma de cálculo e parâmetros utilizados para o cômputo de “minutos cheios” e/ou “minutos mistos” e/ou com ou sem “taxa de completção”, discriminando de forma pormenorizada a forma de tarifação e as equações utilizadas na conversão entre os minutos conversados e de tarifação é necessário que a contratante informe:

Tempo médio de chamada:

Percentual de chamadas menores que 30 segundos:

Percentual de chamadas menores que 1 minuto:”

Resposta: A questão é idêntica à Questão 4.

Questão 7a: “Tanto na planilha ANEXO II (PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA GERAL DE CUSTO) e ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS).

Item 2 – Assinatura linha direta não Residencial (correspondente a 34 linhas X 12 = 408) e assinatura de 9 canais de voz (assinatura de 9 linhas X 12 = 108), é necessário esclarecimento conforme já citado acima, caso os canais de voz sejam linhas não residenciais, devem ser corrigido o item (assinaturas 408 + 108) e também o número de instalações.”

Resposta: Como dito no questionamento de numero 3, são 34 linhas não residenciais e 9 canais analógicos de voz.

Questão 7b: “No item 3 não está sendo licitado tráfego para D1, está correto? Não haverá tráfego de LDN para até 50Km?”.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 60 de 68

Resposta: Está correto o entendimento, tendo em vista os critérios de definição de áreas locais, que passa a abranger o conjunto de municípios pertencentes a uma região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento (Ride) da ANATEL, publicado em 21/01/2011.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe



Ofício-Circular Nº 6/2014 – SELIC

Brasília (DF), em 15 de janeiro de 2014.

Prezados Senhores,

Serve o presente para informá-los que o Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Senhor Paulo Cavalcanti de Oliveira, no uso de suas atribuições, recebeu a impugnação apresentada pela empresa OI S/A, apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 1/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – SFTC, apenas como pedido de esclarecimentos pelas razões elencadas no documento anexo.

Informo-lhes, ainda, que o inteiro teor dos pareceres que ensejaram a decisão está disponível para consulta no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 31233/2013, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Cumpre-me, ainda, informá-los que a Sessão Pública do aludido Pregão Eletrônico nº 1/2014 foi remarcada para o dia 29.01.2014, às 14h30min no sítio do ComprasNet (www.comprasnet.gov.br).

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti
Serviço de Licitação
Chefe-Substituta



Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

Como Pregoeiro-Substituto incumbido de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 1/2014, referente à contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, em conformidade com as especificações e condições previstas no Edital e seus Anexos, submeto a Vossa Senhoria a impugnação apresentadas pela empresa **Oi S.A.** (fls. 258/272) contra os termos do Edital.

DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa Oi S.A., em sua impugnação, apresenta, em síntese, os seguintes argumentos:

2.1 Vedação à participação de licitantes em regime de consórcio: argumenta que a vedação à participação de consórcios no edital implica em restrição da competitividade;

2.2 Exigência de apresentação do Contrato de Concessão do STFC: alega a impugnante que a apresentação dos Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização publicados no Diário Oficial da União – DOU – são instrumentos hábeis para comprovar a exigência editalícia e que a íntegra de referidos documentos poderiam ser consultados na página oficial da Anatel. Por conseguinte, solicita que seja previsto em edital a possibilidade de apresentação dos referidos Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela Anatel e publicados no DOU.

2.3 Da indevida retenção do pagamento: alega a impugnante que as previsões contidas nos itens 5.4 e 5.7 da Minuta de Contrato (Anexo IV), que condicionam o pagamento à apresentação de regularidade fiscal/social/trabalhista, não estão previstas em lei, além de não estar prevista no rol taxativo do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o qual indicaria as sanções aplicáveis à Contratada. Ainda traz alguma jurisprudência para corroborar seu entendimento que a exigência seria ilegal.



2.4 Da previsão de penalidade por atraso de pagamento: solicita a alteração do item 5.6 da Minuta de Contrato do Edital referente ao ressarcimento em decorrência do atraso por parte do Contratante no pagamento da parcela contratada, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora da ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

2.5 Das penalidades excessivas: requer a adequação do item 10.5 da Minuta de Contrato do Edital, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

2.6 Da divergência entre os critérios de seleção do fornecedor: a empresa aponta divergências no Edital entre MENOR PREÇO GLOBAL e MENOR PREÇO POR ITEM.

2.7 Da ausência de informação para elaboração da proposta de preços: a empresa solicita informações técnicas sobre o perfil de tráfego do Tribunal.

3. Ao final, solicita que sejam alteradas tais exigências do Edital.

DOS COMENTÁRIOS

4. Preliminarmente, informo que o pedido de impugnação, apesar de ter sido apresentado tempestivamente, tendo sido encaminhado antes dos dois dias que antecedem a data de abertura da sessão pública, conforme reza o item 3.1 do Edital, deixou de contemplar a documentação exigida no item 3.9 do Edital, pelo que decidimos recebê-lo como pedidos de esclarecimento. Dada a complexidade do tema e a proximidade da abertura do Pregão, procedemos à sua suspensão (fls. 273/274).

5. Em relação aos argumentos apresentados no parágrafo 2, esclareço que os assuntos abordados nos parágrafos 2.1 e 2.3 a 2.5 já foram tratados em pedidos de impugnação apresentados pela empresa OI S.A. em outras circunstâncias, tendo sido incluídos como Anexo V ao Edital, todavia, presto os seguintes esclarecimentos:

5.1 Vedação de participação de licitantes em regime de consórcio: No Anexo V, Questão 4, foi incluída situação em que a Impugnante alegou que o impedimento de participação de empresas em regime de consórcio “fulmina a competitividade do



certame por não existir grande número de empresas qualificadas para a prestação do serviço licitado e pela própria complexidade do objeto licitado”, da mesma forma do presente caso. Transcrevo a resposta presente no Edital, tendo em vista não observar argumentação nova:

Entretanto, cabe citar o entendimento do TCU acerca de serviços de telefonia:

(...)

47. Na Lei de Licitações, a constituição de consórcio para participação em licitações encontra-se prevista no art. 33. O assunto deve ser analisado com cautela, visto que a possibilidade de sua admissão depende de cada situação em particular. De regra, o normativo citado deixa uma margem discricionária ao administrador para sua previsão no edital.

48. Essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.

49. Nota-se que, a exemplo do parcelamento do objeto, a formação do consórcio visa à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No entanto, para os objetos do Pregão nº 17/2005, serviços de telefonia e fornecimento de centrais telefônicas, tal escopo, como visto, enquadra-se a bens e serviços comuns, não fica observado maiores complexidades ao objeto ou inviabilidade técnica que justificassem o consórcio.

(...)

Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame.

No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação fosse realizada separadamente para fornecimento de serviços de telefonia e de centrais telefônicas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar,



mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão. (TCU, Acórdão nº 1.591/2005, Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, DOU de 14.10.2005)

Diante do exposto, entendemos que a vedação expressa no edital, referente à participação de empresas que “estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição”, não fere a competitividade no caso de serviços de telefonia e, portanto, deve ser mantida, haja vista que a contratação ora pretendida, prestação de serviço telefônico, não se reveste de alta complexidade que demande a reunião de empresas do mesmo ramo para a execução de seu objeto, uma vez que este serviço é padronizado, bem como prestado de forma rotineira pelas empresas de telefonia.

Dessa feita, assim como anteriormente, não se faz necessária qualquer alteração no Edital ou seu anexo.

5.2 “Exigência de apresentação do Contrato de Concessão do STFC”: a solicitação para que seja previsto em edital a possibilidade de apresentação dos referidos Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela Anatel e publicados no DOU nos parece razoável, tendo em vista o caráter oficial das publicações, pelo que procedemos à alteração do item 13.3.IV do Edital.

5.3 Da indevida retenção do pagamento: No Anexo V do Edital, Questão 8, já foi discutida a hipótese, pelo que transcrevo a resposta presente no Edital, tendo em vista não observar argumentação nova:

Resposta: A impugnante alega que não há previsão na Lei nº 8.666/93 para retenção ou suspensão de pagamento decorrente do não cumprimento da regularidade fiscal. Todavia, o §1º do art. 63 do Decreto Distrital nº 32.598/10⁵ expressa claramente tal procedimento:

§1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

⁵ Disponível em <<<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=.>>>. Acesso em 10.04.2013.



Portanto, apesar de não estar prevista na Lei de Licitações, entendemos que a exigência editalícia, além de cabível, tem a função de esclarecer os contratados sobre a necessidade de manter a regularidade fiscal no âmbito do Distrito Federal para que seus pagamentos sejam realizados.

Ademais, existe previsão no artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, da necessidade de manutenção das condições de qualificação e de habilitação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

5.4 Da previsão de penalidade por atraso de pagamento: No Anexo V do Edital, Questão 12, já foi discutida a hipótese, pelo que transcrevo a resposta presente no Edital, tendo em vista não observar argumentação nova:

Resposta: Apesar de não constar expressamente a possibilidade de cobrança de multa por atraso de pagamento, informamos que o TCDF, por intermédio da Decisão nº 2498/02, entendeu ser cabível a cobrança de multa de mora, de forma que, caso ocorram atrasos, o TCDF não deixará de ressarcir a contratada, desde que esta observe o prazo contratual de pagamento: enviar a fatura/cobrança com antecedência, para que o pagamento possa ser processado em até 15 dias úteis após o atesto dos valores cobrados. A fim de deixar claro tal posicionamento, foi incluído juros de mora por atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE no montante de 1% (um por cento) ao mês, além da variação pelo IGP-DI.

Já a pretensão da impugnante em fixar multa adicional de 2% (dois por cento) majora os custos financeiros indevidamente para a Contratante, não encontrando respaldo legal ou normativo, entendimento corroborado pela Sumula de Jurisprudência nº 6 do TCDF, devendo ser indeferida

5.5 Das penalidades excessivas: No Anexo V do Edital, Questão 10, já foi discutida a hipótese, pelo que transcrevo a resposta presente no Edital, tendo em vista não observar argumentação nova:

Resposta: A impugnante alega que o Edital determina a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estabelecido pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) e colidindo, ainda, com a Medida Provisória nº 2.172/01. Ocorre que tais normativos versam sobre taxa máxima de juros, que não guardam correspondência direta com as penalidades administrativas, previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Cabe observar que a multa citada no item do Edital, reprisada na Minuta do Contrato, é multa por inexecução total ou parcial do objeto, consoante o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, é aplicável nos casos nos quais a obrigação assumida pela Contratada não foi cumprida, e nem poderá mais a vir a sê-lo com proveito para o credor tornando-se definitivo o seu descumprimento. Tal multa tem caráter compensatório e é mais gravosa



que a multa moratória, prevista no Edital, pois em caso de mora a obrigação ainda pode ser cumprida em favor do Contratante. Dessa forma, o Edital prevê a multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) e multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução, revelando-se, assim, adequada a gradação da multa administrativa à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a impugnação da empresa ser indeferida neste quesito.

5.6 Da divergência entre os critérios de seleção do fornecedor: O questionamento foi realizado pela própria empresa em momento anterior tendo sido informado, via Ofício-Circular nº 2/2014-SELIC, Questão 1, que o Edital fora modificado (fls. 253/257).

5.7 “Da ausência de informação para elaboração da proposta de preços: O questionamento foi realizado pela própria empresa em momento anterior, tendo sido informados os dados solicitados, via Ofício-Circular nº 2/2014-SELIC, Questão 4 (fls. 253/257).

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando as alegações apresentadas pela Impugnante, a entrega da impugnação desacompanhada de documentação exigida em edital e os apontamentos aqui percorridos, concluímos pelo **não conhecimento** do pedido de impugnação apresentado pela empresa Oi S.A., mas pelo seu recebimento como pedido de esclarecimento. Por fim, sugerimos que, após oitiva da Douta Consultoria Jurídica da Presidência, seja dada continuidade ao certame.

Brasília (DF), em 06 de janeiro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

Wildson Prado Oliveira
Pregoeiro-Substituto e
Chefe do Serviço de Licitação



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 68 de 68